



Desembargador do TRF-2 suspende teto para anuidade da OAB-ES

28/06/2012

O desembargador Guilherme Calmon, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, **suspendeu** decisão de primeira instância que limitava em R\$ 500 a cobrança de anuidade cobrada pela OAB-ES dos advogados do estado. A decisão atendeu a recurso da seccional, que cobra hoje R\$ 697,50 de seus filiados.

O relator considerou que havia risco de a OAB-ES sofrer “grave e injusta lesão”, especialmente porque, pela decisão original, a seccional estava obrigada a devolver aos advogados o que fora pago a mais.

“Há sério risco de, ao final, tornar-se irreversível a recomposição material da situação fática vislumbrada nos presentes autos”, afirmou.

Para o desembargador, a Lei 12.514/2011, que serviu de base para a redução da anuidade, não pode ser aplicada à OAB. Para Calmon, a norma é dirigida a “Conselhos Profissionais em geral”, o que excluiria a Ordem.

“A Ordem dos Advogados do Brasil é uma autarquia *sui generis* e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões”, justificou Calmon.

O teto de R\$ 500 havia sido estabelecido no dia 9 de abril pelo juiz Gustavo Moulin Ribeiro, da 5ª Vara Federal Cível, em Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Advogados do Espírito Santo. A decisão de Ribeiro baseou-se na Lei 12.514/2011.

Sancionada em outubro do ano passado, a norma limita em R\$ 500 o valor da anuidade cobrada por conselhos profissionais. De acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 3º da regra, quando a lei que trata da categoria “não especificar valores, mas delegar a fixação para o próprio conselho”, a quantia cobrada deve obedecer aos limites fixados na nova lei.

No caso da Ordem, a cobrança estaria limitada ao valor de R\$ 500, já que o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) delega a fixação do valor das anuidades para a própria OAB. Por ocasião da sanção da lei, o presidente do Conselho Federal da OAB, **Ophir Cavalcante Junior**, afirmou à **ConJur** que a regra não se aplicaria às anuidades cobradas pelas seccionais da entidade. Isso porque, de acordo com julgamentos do Supremo Tribunal Federal, a Ordem não é considerada um simples conselho profissional. *Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-jun-28/desembargador-trf-suspende-teto-anuidade-oab-es/>